

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, INOCÊNCIO
COELHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C E, DE
OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

MUNICÍPIO DE MARABÁ – PREFEITURA MUNICIPAL -, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF n° 05.853.163/0001-30, com sede sito à Folha 31, Quadra Especial, Área Institucional, Nova Marabá, município de Marabá/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOÃO SALAME NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF n°. 335.391.201-06, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, Lotes 21, 22 e 23, bairro Belo Horizonte, município de Marabá/Pará, neste ato denominado contratante e de outro lado, **INOCÊNCIO COELHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n°. 04.254.758/0001-07, registrada sob o número 115, no livro 03, às folhas 38v até 39v, no dia 30/04/1997 – processo n°.3067/97 – perante o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil - com sede sito à Travessa do Chaco, n°. 2.444, bairro do Marco, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato, representado por seu sócio majoritário, senhor **INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da identidade profissional n°. 5670 - OAB/Pa, portador do CPF/MF n°. 180.254.802-59 e com cédula de identidade n°.1.891.441/Segup/Pa, domiciliado e residente à Avenida Comandante Brás de Aguiar, 704, edifício Vita Maués, apartamento 1701/1801, bairro de Nazaré, denominado para este ato contratado, têm acordado contrato administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Marabá/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: Inocêncio Coelho Jr – Consultoria e Assessoria Jurídica S/C.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n° 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços 

jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Marabá e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária de Secretário Municipal a ser repassado ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatorias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8906/1994.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do contratado no banco HSBC, agência 1606, conta corrente 13.943-66, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

Mu

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31.12.2013, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no anexo único que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).



CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Marabá/Pa, 10 - de Maio de 2013.

CONTRATANTE:



JOÃO SALAME NETO
Prefeito do Município de Marabá/Pa.
CNPJ nº. 05.853.163/0001-30

CONTRATADO:



INOCÊNCIO MÁRTIRES
Inocêncio Coêlho Jr - Consultoria e Assessoria Jurídica S/C.
CNPJ nº. 04.254.758/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. Glome Gomes dos Santos
RG: 4362 777